



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário da República*» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 55/86:

Actualiza as taxas de ligação e de renda anual das centrais públicas de alarmes. Revoga a Portaria n.º 70/85, de 4 de Fevereiro.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 19/86:

Define a autoridade pública com competência para receber o juramento ou declaração solene de honorabilidade e de não se estar em situação de falência ou de insolvência, para efeitos do preenchimento dos requisitos condicionantes, na ordem jurídica comunitária, da liberdade de estabelecimento ou de prestação de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Finlândia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e abertura de créditos especiais nos orçamentos de vários Ministérios no montante de 128 418 517 contos para o ano de 1985.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 55/86

de 12 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar a tabela de taxas pela utilização das centrais públicas de alarmes, aprovada pela Portaria n.º 70/85, de 4 de Fevereiro, de harmonia com a evolução dos custos dos materiais e mão-de-obra necessários para o seu funcionamento e manutenção técnica desde então verificada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos artigos 247.º do Decreto-Lei n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954, e 11.º do Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de Maio, o seguinte:

A) Sistema com ligação à central pública de alarmes Taxa de ligação e taxa de renda anual

1 — Pela montagem de um terminal de alarme, ligação deste à rede privativa de alarmes e ao circuito telefónico, ligação do circuito telefónico na central de alarmes e afinação e entrada em serviço da respectiva extensão:

- a) Taxa única de ligação — 15 620\$;
- b) Taxa de renda anual (ver nota 1) — 44 070\$.

2 — Pela montagem e ligação de uma extensão telefónica permitindo comunicações com o posto de vigilância no mesmo edifício do terminal e utilizando o circuito telefónico de alarme:

- a) Taxa única de ligação — 3740\$;
- b) Taxa de renda anual — 5920\$.

3 — Pela montagem e ligação de um alarme no local comandado a partir da central, incluindo uma campainha de alarme e ou sinalização luminosa, no mesmo edifício do terminal e utilizando o circuito telefónico de alarme:

- a) Taxa única de ligação — 6270\$;
- b) Taxa de renda anual — 11 280\$.

4 — Idêntico ao referido no n.º 2, mas montado em edifício diferente do do terminal e utilizando circuito telefónico independente:

- a) Taxa única de ligação — 9460\$;
- b) Taxa de renda anual — 7480\$.

5 — Idêntico ao referido no n.º 3, mas montado em edifício diferente do do terminal e utilizando circuito telefónico independente:

- a) Taxa única de ligação — 11 390\$;
- b) Taxa de renda anual — 15 070\$.

6 — Monitor de tensão para o dispositivo referido no n.º 5, a fim de sinalizar a falta de tensão na rede, no caso de alarmes actuados pelo sector:

- a) Taxa única de ligação — 1870\$;
- b) Taxa de renda anual — 5170\$.

7 — Pela montagem de um terminal de alarme de uma central privativa à central pública de alarmes, ligação deste terminal à rede privativa de alarmes e ao circuito telefónico, ligação do circuito telefónico na central de alarmes e afinação e entrada em serviço da respectiva extensão:

- a) Taxa única de ligação — 15 620\$;
- b) Taxa de renda anual (ver nota II) — 44 070\$.

Nota. — I — As taxas de ligação não incluem os condutores, e respectiva montagem, compreendidos entre o terminal de alarmes e a central privativa do cliente ou equipamento acessório que seja forçoso montar longe do terminal.

O custo destes trabalhos será estabelecido por orçamento antes da assinatura do contrato.

II — A taxa de renda anual mencionada nos n.ºs 1 e 7, alíneas b), fixada em 44 070\$, será rectificada a partir do início do ano seguinte àquele em que sejam atingidos os seguintes números de assinantes da central pública de alarmes:

- a) Até 100 assinantes — 44 070\$;
- b) Mais de 100 assinantes — 35 200\$.

B) Sistema sem ligação à central pública de alarmes

Taxa de renda anual — 3580\$.

Nota. — As ligações e instalações são por conta do utente.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986 e revoga a Portaria n.º 70/85, de 4 de Fevereiro.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Janeiro de 1986.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 19/86

de 12 de Fevereiro

No domínio dos direitos de estabelecimento e da livre prestação de serviços, diversas directivas comu-

nitárias exigem a prova da honorabilidade e de não ter ocorrido declaração de falência, quando tal prova seja exigida como pressuposto do exercício de certa actividade no Estado membro de acolhimento; assim, por exemplo, a Directiva n.º 77/183/CEE, de 28 de Junho de 1973, respeitante à supressão de restrições à liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em matéria de actividades não assalariadas respeitantes a bancos e a outros estabelecimentos financeiros.

Como regra, essa prova pode ser feita ou mediante certificado emitido pelo Estado membro de origem ou proveniência ou, quando o Estado membro não preveja tal certificado, por um juramento ou declaração solene do interessado, prestado perante uma autoridade pública.

No ordenamento português não está previsto um tipo específico de certificado de honorabilidade ou negativo de declaração do estado de falência.

Não obstante, os resultados pretendidos com a emissão de um tal documento poderiam atingir-se através da emissão de um certificado de registo criminal atestando a inexistência de decisões condenatórias que, de algum modo, representassem um prejuízo da não honorabilidade do interessado ou de uma certidão que atestasse a não existência de decisões judiciais declaratórias do estado de falência, sabido, como é, que tais decisões são obrigatoriamente objecto de registo.

Pode supor-se, porém, que tais certificados não sejam considerados suficientes perante as ordens jurídicas de certos Estados de acolhimento. Daí a conveniência de prever, em alternativa, a modalidade do juramento ou declaração solene prestados perante uma autoridade pública. A garantia da veracidade da declaração reside na incriminação constante do artigo 402.º do Código Penal.

Há, assim, que definir a autoridade nacional com competência para receber o juramento ou declaração solene.

Quase todos os Estados com estrutura legislativa análoga à portuguesa optaram pela indicação dos notários; é esse o caso, designadamente, da República Federal da Alemanha, da Bélgica, da Irlanda e dos Países Baixos.

É a consagração desta solução que se destina o presente diploma. E entende-se que ele deverá ficar como um diploma avulso, sem necessidade de constituir um aditamento formal ao elenco de competências dos notários, estabelecido — aliás com carácter meramente enunciativo — no artigo 5.º do Código do Notariado.

Em abono da dispensabilidade de inovar, nesta sede legislativa, poder-se-ia invocar a competência residual atribuída aos notários na alínea i) do n.º 1 daquele artigo 5.º. Só que não será assim. Com efeito, tal competência residual confinar-se-á ao âmbito da autonomia da vontade privada, e não às situações que dimanam da observância de uma injunção legal.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A declaração, com carácter solene ou sob juramento, de honorabilidade e de não se estar em situação de falência ou de insolvência, para efeitos do preenchimento dos requisitos condicionantes, na

ordem jurídica comunitária, da liberdade de estabelecimento ou de prestação de serviços, será feita perante notário em instrumento público fora de notas.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 26 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Finlândia depositou, em 9 de Dezembro de 1985, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta à assinatura em 19 de Setembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em execução do artigo 1.º da Lei n.º 3/86, de 7 de Fevereiro, se publica que no Orçamento do Estado para 1985, aprovado pela Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, são alteradas as verbas afectas às seguintes rubricas de classificação económica:

1.1 — Na despesa:

Classificação					Em contos		
Orgânica			Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão	Funcional	Código Alinea			
10	01				01 — Encargos Gerais da Nação		
					Direcção-Geral da Comunicação Social		
					Serviços próprios		
			40.00		Transferências — Empresas privadas:		
			1.01.0	40.00 4	Subsídio ao papel de jornal da imprensa regional ...	60 000	-
02	01				02 — Ministério da Defesa Nacional		
					Estado-Maior-General das Forças Armadas		
					Estado-Maior-General das Forças Armadas		
					Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
					Serviços próprios		
			2.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	97 000
04	01				06 — Ministério das Finanças e do Plano		
					Secretarias-Gerais		
					Finanças		
			3.03.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 165

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricções	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	01		1.01.0	47.00		07 — Ministério da Administração Interna Gabinete do Ministro Gabinete Investimentos — Edifícios	—	10 800
	03			38.00		Serviço Nacional de Bombeiros Transferências — Sector público:		
			1.01.0	38.03	1	Serviços autónomos: Serviço Nacional de Bombeiros	85 500	—
06	01					Guarda Nacional Republicana Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	19 800
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:		
			1.03.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	—	21 000
			1.03.0	01.20	B	Pessoal alistado	—	14 000
10	01					Administração local Direcção-Geral Transferências — Sector público:		
			1.01.0	54.04	2	Autarquias locais: Juntas de freguesia — Construção de edifícios (artigo 36.º da Lei n.º 79/77)	30 500	—
	02					Governos civis Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.00		Diversas	—	92 550
				44.09			116 000	158 150
01	01					08 — Ministério da Justiça Gabinete do Ministro Gabinete Transferências — Sector público:		
			1.03.0	54.03	3	Serviços autónomos: Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça	145 000	—
				54.03			145 000	—
02	06					09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros Serviços diplomáticos e consulares Embaixadas e consulados Outras despesas correntes:		
				44.00		Diversas:		
				44.09				
			1.02.0	44.09	A	Remunerações certas e permanentes	320 231	—
			1.02.0	44.09	B	Outras despesas com o pessoal	176 158	—
			1.02.0	44.09	D	Aquisição de serviços	142 485	—

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alfnea			
14	01					1 — Secretaria de Estado do Orçamento		
						Direcção-Geral das Alfândegas		
						Serviços próprios		
				44.00		Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.05		Restituições	20 000	—
17	03					Pensões e reformas		
						Subsídios		
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social:		
			5.02.0	11.00	A	Montepio dos Servidores do Estado	310 383	—
			5.02.0	11.00	B	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposen- tação e reforma	375 463	—
			5.02.0	11.00	C	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de invalidez	125 154	—
20	01					2 — Secretaria de Estado do Tesouro		
						Direcção-Geral do Tesouro		
						Serviços próprios		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.01.0	31.00	A	Dotação própria	182 239	—
				44.00		Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.05		Restituições	1 551 513	—
	02					Tesourarias dos concelhos e bairros		
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	80 000	—
22	09					Encargos da dívida pública		
						Dívida flutuante a cargo do Tesouro		
			9.01.0	33.00		Juros — Empresas públicas	1 000 000	—
60	02					Despesas excepcionais		
						Direcção-Geral do Tesouro		
	01					Bonificação de juros		
				39.00		Transferências — Empresas públicas:		
			1.01.0	39.00	2	Instituições financeiras — Outras bonificações de juros	47 000 000	—
	04					Aquisição de títulos e outras operações financeiras		
				65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:		
			1.01.0	65.00	B	Empréstimo à BRISA	4 755 943	—
			1.01.0	65.00	C	Empréstimo à QUIMIGAL	3 000 000	—
				71.00		Outras despesas de capital:		
				71.09		Diversas:		
			1.01.0	71.09	A	Outras operações financeiras	4 061 401	—
							62 462 096	1 165

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	07			44.00		Representação Permanente de Portugal na ONU		
				44.09		Outras despesas correntes:		
						Diversas:		
			1.02.0	44.09	A	Remunerações certas e permanentes	15 073	-
			1.02.0	44.09	B	Outras despesas com o pessoal	7 025	-
			1.02.0	44.09	D	Aquisição de serviços	19 662	-
	08			44.00		Delegação Portuguesa junto da NATO (DELNATO)		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	B	Diversas:		
						Outras despesas com o pessoal	14 408	-
	09			44.00		Missão Permanente de Portugal em Genebra		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	B	Diversas:		
						Outras despesas com o pessoal	16 168	-
	11			44.00		Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	A	Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Remunerações certas e permanentes	2 112	-
						Outras despesas com o pessoal	7 332	-
	12			44.00		Missão Permanente de Portugal no Conselho da Europa		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0		A	Diversas:		
			1.02.0		B	Remunerações certas e permanentes	2 496	-
						Outras despesas com o pessoal	5 511	-
	13			44.00		Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	A	Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Remunerações certas e permanentes	2 919	-
						Outras despesas com o pessoal	4 456	-
	14			71.00		Missão Permanente de Portugal junto da CEE		
				71.09		Outras despesas de capital:		
			1.02.0	71.09	A	Diversas:		
						Investimentos	20 000	-
	05					1 — Secretaria de Estado da Cooperação		
						Direcção-Geral de Cooperação		
						Serviços próprios		
		01		1.02.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-
							759 036	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	01					12 — Ministério da Indústria e Energia Gabinete do Ministro Gabinete Transferências — Sector público: Serviços autónomos: GAS — Serviço da dívida705 000— 705 000—		
06	01					15 — Ministério da Educação Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo Serviços próprios Transferências — Instituições particulares400 000— 400 000—		
03	01					16 — Ministério da Saúde Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Serviço Nacional de Saúde5 315 000— 5 315 000—		
02	01					17 — Ministério do Equipamento Social Transportes e Comunicações Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações Serviços próprios Transferências — Sector público: Segurança Social: Instituto de Gestão Financeira da Segurança So- cial1 100 000— 1 100 000—		
03	02					18 — Ministério do Equipamento Social Obras Públicas, Habitação e Urbanismo Secretaria-Geral Das Obras Públicas Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Junta Autónoma de Estradas — Serviços da dí- vida444 100— Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Junta Autónoma de Estradas — Serviços da dí- vida1 138 600— 1 582 700— 72 644 832256 315		

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

(Em contos)

Orçamento das receitas do Estado						
Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Grupo	Artigo				
01	01		Receitas correntes			
			Impostos directos			
			Sobre o rendimento:			
		01	Contribuição industrial	-	3 900 000	
		02	Contribuição predial	-	20 000	
		03	Imposto profissional	-	10 000 000	
		04	Imposto de capitais	-	12 000 000	
		05	Imposto complementar	-	6 300 000	
		06	Impostos extraordinários	6 200 000	-	
		07	Impostos de mais-valias	1 050 000	-	
		09	Impostos sobre a indústria agrícola	-	2 000 000	
		02		Outros:		
			01	Imposto sobre as sucessões e doações	-	110 000
			04	Imposto especial sobre veículos	-	350 000
			05	Impostos directos diversos	400 000	-
	02	01		Impostos directos		
				Aduaneiros:		
			01	Direitos de importação	-	700 000
			02	Sobretaxa de importação	-	4 500 000
		03		Outros:		
01			Estampilhas fiscais	-	6 500 000	
02			Imposto do selo	7 000 000	-	
04			Imposto de transacções	34 000 000	-	
05			Imposto sobre o valor acrescentado	-	62 000 000	
06			Imposto sobre a venda de veículos automóveis	4 600 000	-	
07			Imposto de consumo sobre o tabaco	700 000	-	
13			Imposto interno de consumo	-	1 600 000	
				53 950 000	109 980 000	
			Dedução nas receitas correntes	— 56 030 000		
12			06		Receitas de capital	
		Passivos financeiros				
		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:				
	01	Crédito interno		58 451 389	-	
	02	Receita proveniente de saldos de empréstimos internos e das emissões de bilhetes do Tesouro efectuadas em 1985, nos termos do § único do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930		69 967 128	-	
				128 418 517	-	
		Aumento nas receitas de capital		+ 128 418 517		
		Aumento total da receita		+ 72 388 517		

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

